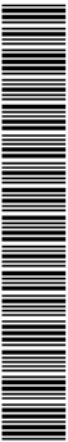


CI SOG Nº 02/2022 - ERRATA

Os esclarecimentos relativos aos questionamentos 35, 57 e 122 passam a vigorar conforme segue.

Nº	Item	Item do Edital/Redação do Questionamento	Questionamento	Respostas
35	Contrato - 23.5	Minuta do Contrato de Concessão – 23.5	Diante da lacuna na minuta do CONTRATO, que não indica o percentual do impacto econômico-financeiro considerado para fins de reequilíbrio do CONTRATO, e considerando que o reequilíbrio não incluirá valores relacionados a atos praticados para defesa da não incidência do tributo, é correto o entendimento de que o percentual em branco na minuta do CONTRATO corresponderá a 110% (cento e dez por cento)?	O percentual corresponderá a 100% (cem por cento), observando-se que a cláusula se aplica exclusivamente aos tributos mencionados na cláusula 23.2.
57	Contrato 23.5	Item 23.5 do Contrato: "Se forem adotadas todas as providências previstas nas Itens 23.2.1 e 23.2.2 e, a despeito dos melhores esforços das PARTES, a CONCESSIONÁRIA vier a ser tributada de forma distinta da prevista na Item 23.2, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro efetivamente suportado pela CONCESSIONÁRIA, não incluindo quaisquer valores relacionados aos atos praticados para a defesa da incidência do tributo, em qualquer instância, administrativa ou judicial, nem quaisquer valores pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de juros, multas e outros encargos moratórios ou compensatórios."	Questiona-se qual o percentual do impacto econômico-financeiro que será efetivamente suportado pela Concessionária tendo em vista a ausência de indicação na Item 23.5 do Contrato.	O percentual corresponderá a 100% (cem por cento), observando-se que a cláusula se aplica exclusivamente aos tributos mencionados na cláusula 23.2.
122	Contrato 23.5	Item 23.5 da Minuta de Contrato de Concessão	Favor esclarecer a porcentagem a ser compreendida pela leitura do trecho "que corresponderá a [●] % ([●] por cento)", uma vez que este valor não se encontra previsto na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.	O percentual corresponderá a 100% (cem por cento), observando-se que a cláusula se aplica exclusivamente aos tributos mencionados na cláusula 23.2.



CCDCI202200271

